

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2022-SMS

RELATÓRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA REFERENTE AO JULGAMENTO DOS RECURSOS DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.

- CANDIDATO(A): ARLEIDE OLIVEIRA NASCIMENTO
Nº DE INSCRIÇÃO: 354
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0602

OBJETO: Requer a anulação da questão 12 (Conhecimentos Gerais) argumentando que a renuncia de que trata a questão não teria ocorrido.

ANÁLISE: O registro histórico oficial do evento de que trata a questão nº 12 se encontra no Livro de atas de posse de Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos do Município de Barro-CE. De acordo com este registro, no dia 1º de janeiro de 1989, durante a solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 15 de novembro de 1988, o Sr. Antônio Leite Tavares, Prefeito eleito, apresentou sua Carta de Renúncia ao cargo de Prefeito do Município de Barro-CE, integralmente transcrita às folhas 76 a 78 do referido livro de atas, onde consta expressamente o anúncio de sua Renúncia ao exercício do cargo de Prefeito. Consta ainda no mesmo registro que, após lida a carta renúncia do Prefeito eleito, o Presidente da solenidade, Vereador José Elionilton Cabral Feitosa, declarou o cargo vago e em seguida convidou a tomar posse no cargo o Vice-Prefeito eleito.

Acrescente-se que, embora não tenha tomado posse no cargo, Antônio Leite Tavares, após ter sido eleito, foi diplomado no cargo de Prefeito do Município de Barro-CE pela Justiça Eleitoral, de forma que, o ato de renúncia seria necessário para configurar a vacância do cargo e assim possibilitar que o vice-prefeito assumisse.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO(A): ARLEIDE OLIVEIRA NASCIMENTO
Nº DE INSCRIÇÃO: 354
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0602

OBJETO: Requer a anulação da questão 05 argumentando que esta possui duas alternativas como resposta.

ANÁLISE: Na alternativa “B” o emprego da palavra “**porque**” está correto por se tratar de uma reprodução de frases de resposta, o que estabelece uma relação com o termo anterior. Não há uma indagação de causa. Na alternativa “A”, o “porque” realmente pode ser substituído **pele qual**, porém quando for escrito separado e sem acento (por que). Na citada alternativa “A” o mesmo está junto e sem acento, o que leva a frase a está escrita em desacordo com as norma da língua.

Como o enunciado da questão pede que marque a opção em que a palavra “**porque**” foi INDEVIDAMENTE usada no lugar de “**por que**”, a resposta correta corresponde a alternativa “A”.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO

- CANDIDATO(A): FRANCISCO ABRAÃO LINCOLE ALVES CABRAL
Nº DE INSCRIÇÃO: 238
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0804

OBJETO: Requer a alteração da resposta da questão 12 (conhecimentos Gerais) argumentando que a alternativa correta seria a alternativa “B” e não “D” como publicado.

ANÁLISE: Conforme consta no Livro de atas de posse de Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos do Município de Barro-CE, registro histórico oficial do evento de que trata a questão nº 12, no dia 1º de janeiro de 1989, durante a solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 15 de novembro de 1988, o Sr. Antônio Leite Tavares, Prefeito eleito, apresentou sua Carta de Renúncia ao cargo de Prefeito do Município de Barro-CE, integralmente transcrita às folhas 76 a 78 do referido livro de atas, onde consta expressamente o anúncio de sua Renúncia ao exercício do cargo de Prefeito.

Desta forma, a resposta correta da questão nº 12 corresponde a alternativa “B” e não “D” como publicado.

DECISÃO: Recurso PROVIDO.

- CANDIDATO(A): ISMAILON CANDIDO NUNES

Nº DE INSCRIÇÃO: 294

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0207

OBJETO: Requer a correção do gabarito preliminar com relação às questões: 01, 05 e 12.

ANÁLISE: O candidato requer a correção do resultado de três questões distintas apresentando apenas um formulário de Recurso, sendo que deveria apresentar um formulário de Recurso para cada questionamento nos termos do Anexo VI do Edital. Além disso, não indicou os motivos do Recurso conforme prescreve o item 8 do Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2022 – SMS, estando em desacordo com a norma editalícia.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO(A): JAILMA FERNANDES DE SOUSA

Nº DE INSCRIÇÃO: 070

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0703

OBJETO: Requer a anulação da questão nº 12 (conhecimentos Gerais) argumentando que a renúncia de que trata a questão não teria ocorrido.

ANÁLISE: O registro histórico oficial do evento de que trata a questão nº 12 se encontra no Livro de atas de posse de Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos do Município de Barro-CE. De acordo com este registro, no dia 1º de janeiro de 1989, durante a solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 15 de novembro de 1988, o Sr. Antônio Leite Tavares, Prefeito eleito, apresentou sua Carta de Renúncia ao cargo de Prefeito do Município de Barro-CE, integralmente transcrita às folhas 76 a 78 do referido livro de atas, onde consta expressamente o anúncio de sua Renúncia ao exercício do cargo de Prefeito. Consta ainda no mesmo registro que, após lida a carta renúncia do Prefeito eleito, o Presidente da solenidade, Vereador José Elionilton Cabral Feitosa, declarou o cargo vago e em seguida convidou a tomar posse no cargo o Vice-Prefeito eleito.

Acrescente-se que, embora não tenha tomado posse no cargo, Antônio Leite Tavares, após ter sido eleito, foi diplomado no cargo de Prefeito do Município de Barro-CE pela Justiça Eleitoral, de forma que, o ato de renúncia seria necessário para configurar a vacância do cargo e assim possibilitar que o vice-prefeito assumisse.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO(A): LUCIENE FRANÇA PEREIRA

Nº DE INSCRIÇÃO: 220

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0505

OBJETO: Requer a alteração da resposta da questão 12 (conhecimentos Gerais) argumentando que a alternativa correta seria a alternativa “B” e não “D” como publicado.

ANÁLISE: Conforme consta no Livro de atas de posse de Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos do Município de Barro-CE, registro histórico oficial do evento de que trata a questão nº 12, no dia 1º de janeiro de 1989, durante a solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 15 de novembro de 1988, o Sr. Antônio Leite Tavares, Prefeito eleito, apresentou sua Carta de Renúncia ao cargo de Prefeito do Município de Barro-CE, integralmente transcrita às folhas 76 a 78 do referido livro de atas, onde consta expressamente o anúncio de sua Renúncia ao exercício do cargo de Prefeito.

Desta forma, a resposta correta da questão nº 12 corresponde a alternativa “B” e não “D” como publicado.

DECISÃO: Recurso PROVIDO.

- CANDIDATO(A): MAGDA DARYNÉA NATO DOS SANTOS

Nº DE INSCRIÇÃO: 108

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0105

OBJETO: Requer a anulação da questão nº 12 (conhecimentos Gerais) argumentando que a renúncia de que trata a questão não teria ocorrido.

ANÁLISE: O registro histórico oficial do evento de que trata a questão nº 12 se encontra no Livro de atas de posse de Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos do Município de Barro-CE. De acordo com este registro, no dia 1º de janeiro de 1989, durante a solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 15 de novembro de 1988, o Sr. Antônio Leite Tavares, Prefeito eleito, apresentou sua Carta de Renúncia ao cargo de Prefeito do Município de Barro-CE, integralmente transcrita às folhas 76 a 78 do referido livro de atas, onde consta expressamente o anúncio de sua Renúncia ao exercício do cargo de Prefeito. Consta ainda no mesmo registro que, após lida a carta renúncia do Prefeito eleito, o Presidente da solenidade, Vereador José Elionilton Cabral Feitosa, declarou o cargo vago e em seguida convidou a tomar posse no cargo o Vice-Prefeito eleito.

Acrescente-se que, embora não tenha tomado posse no cargo, Antônio Leite Tavares, após ter sido eleito, foi diplomado no cargo de Prefeito do Município de Barro-CE pela Justiça Eleitoral, de forma que, o ato de renúncia seria necessário para configurar a vacância do cargo e assim possibilitar que o vice-prefeito assumisse.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO(A): RANDARA SUIANE RODRIGUES DA SILVA

Nº DE INSCRIÇÃO: 363

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0105

OBJETO: Requer a revisão da questão 09.

ANÁLISE: A candidata fundamenta seu Recurso no art. 6º da Lei nº 11.350, o qual trata dos requisitos exigidos para o exercício da atividade do Agente Comunitário de Saúde. A questão 09, todavia, não trata deste tema, mas sim, sobre a verificação antropométrica, atividade desempenhada pelo Agente Comunitário de Saúde de forma assistida, a qual somente poderá ser realizada se preenchidos vários requisitos, dentre os quais ter o Agente concluído curso técnico conforme o art. 3º, § 4º e inciso V da Lei nº 11.350 (redação atualizada pela Lei nº 13.595/2018). Nos termos da norma citada, a verificação antropométrica é uma atividade do Agente Comunitário de Saúde em sua área de atuação desde que: tenha concluído curso técnico, tenha disponíveis os equipamentos adequados e esteja assistido por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO(A): RANDARA SUIANE RODRIGUES DA SILVA
Nº DE INSCRIÇÃO: 363
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0105

OBJETO: Requer a correção a revisão da questão 05.

ANÁLISE: Na alternativa “B” o emprego da palavra “**porque**” está correto por se tratar de uma reprodução de frases de resposta, o que estabelece uma relação com o termo anterior. Não há uma indagação de causa. Como o enunciado da questão pede que marque a opção em que a palavra “**porque**” foi INDEVIDAMENTE usada no lugar de “**por que**”, a resposta correta corresponde a alternativa “A”.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.